



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 147.A/2021

TERMO ADITIVO 003/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 173/2020,
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAETÊ.

CONTRATADA: KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAETÊ**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 173/2020, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **TOMADA DE PREÇO** sob o nº 003/2020, tendo como contratada a empresa **KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita CNPJ nº 12.239.466/0001-23, considerando o saldo remanescente de **R\$ 448.094,78 (quatrocentos e quarenta e oito mil noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)**, passando o mesmo a ter sua vigência até 01 de Janeiro de 2022, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2021**.

DOTAÇÕES:

Unidade 0701 – Secretaria de Saúde
Projeto Atividade: 1.054 – Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – Obras e instalações
Fonte: 02; 23

Itaetê, 01 de Julho de 2021.


ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 173/2020**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2021, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 033/2021, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo remanescente do contrato, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAETÊ**, firmados entre este Município e a empresa **KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita CNPJ nº **12.239.466/0001-23**

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 01 de Julho de 2021.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



000004

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 147.A/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 147.A/2021

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – AO CONTRATO 173/2020, VINCULADO TOMADA DE PREÇO Nº003/2020, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAETÊ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. 3º TERMO ADITIVO. KGN CONSTRUTORA. ANÁLISE LEGALIDADE E POSSIBILIDADE. BASE LEGAL: LEI 8666/93

I – RELOTÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo 173/2021 - TP – 003/2020.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Secretário de Planejamento e Obras

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 01/01/2022. Era o que cumpria relatar

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica do parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 173//2020, decorrente da Tomada de Preço nº 003/2020, firmado entre o Município de Itaetê e a Empresa KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA JURÍDICA

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.



000006

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA JURÍDICA**

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 173/2020, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Salvo o melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Itaetê – Bahia, 01 de julho de 2021.

Mateus De Jesus Barberino
OAB/BA 61.621



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 019/2021 o Processo Administrativo nº 147.A/2021 oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) valor do saldo remanescente;
- c) justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) parecer jurídico fundamentado;
- e) autorização do Srº PREFEITO para a deflagração do processo administrativo de aditamento de prazo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de aditamento de prazo.

Assim para constar eu, MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 01 de Julho de 2021.


MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA
Presidente da CPL